



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 432/2021**

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Cidade: Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ: 00.226.324/0001-42, Av. Independência, 6060, Quadra 70c Lote 02, Setor Aeroporto, CEP: 74070-010, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Sr. BRUNO GIORDANO DA SILVA ARANHA, CPF nº 023.359.654-25, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 047/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **Prestar o fornecimento parcelado de materiais elétricos, destinados a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos do Município de Princesa Isabel, referente aos itens: 1, 2, 3, 4, 13, 17, 35, 36, 39, 40, 46, 52, 53, 54, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 84, 85, 86, 87, 89, 93, 95, 96, 97, 98, 104, 105, 109, 110, 112, 115, 116, 117, 124, 125, 127, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 150, 152, 154, 155, 157, 159 e 161.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 047/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

BRUNNO  
GIORDANO DA  
SILVA  
ARANHA:02335965  
425

Assinado de forma  
digital por BRUNNO  
GIORDANO DA SILVA  
ARANHA:02335965425  
Dados: 2021.12.01  
14:29:02 -03'00"

Página 1 de 6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**Processo Administrativo nº 225/2021 – Pregão Presencial nº 047/2021**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 142.048,25** (cento e quarenta e dois mil quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), vide quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNITÁRIO	TOTAL
1	Alça Pref.P/Cabo Multiplex 2awg/10mm	Und	40	1,90	76,00
2	Alça Pref.P/Cabo Multiplex 2awg/16mm	Und	40	2,40	96,00
3	Alça Pref.P/Cabo Multiplex 2awg/25mm	Und	40	2,63	105,20
4	Alicate Ampermetro Digital	Und	3	75,00	225,00
13	Bocal Porcelana E-27	Und	200	2,04	408,00
17	Braço P/Poste 3,0 Mts 43mm Galvanizado A Fogo	Und	40	119,67	4.786,80
35	Cabo Multiplex 4x1x25mm	Mt	400	15,11	6.044,00
36	Cabo Pp 2x2,50mm 500v	Mt	200	5,50	1.100,00
39	Cabo Pp 3x2,50mm 500v	Mt	100	8,60	860,00
40	Cabo Pp 3x4,00mm 500v	Mt	100	12,39	1.239,00
46	Caixa Pvc 4x2 Am Kr	Und	300	1,20	360,00
52	Cinto De Segurança P/ Eletricista Com Talabarte	Und	2	294,90	589,80
53	Conector Cunha Ampac Verm Tipo Iii	Und	200	3,68	736,00
54	Conector Cunha Ampact Ii Azul	Und	200	3,77	754,00
65	Disj. Trif. Din Curva C 100a	Und	5	115,89	579,45
66	Disj. Trif. Din Curva C 32a	Und	10	37,61	376,10
67	Disj. Trif. Din Curva C 40a	Und	20	41,37	827,40
68	Disj. Trif. Din Curva C 50a	Und	10	41,37	413,70
69	Disj. Trif. Din Curva C 63a	Und	10	41,37	413,70
70	Disj.Monof.Din Curva C 10a	Und	60	7,35	441,00
71	Disj.Monof.Din Curva C 16a	Und	60	7,35	441,00
72	Disj.Monof.Din Curva C 20a	Und	60	7,35	441,00
73	Disj.Monof.Din Curva C 25a	Und	60	7,35	441,00
74	Disj.Monof.Din Curva C 32a	Und	60	7,35	441,00
75	Disj.Monof.Din Curva C 40a	Und	40	8,98	359,20
76	Disj.Monof.Din Curva C 50a	Und	10	9,21	92,10
84	Escada Fibra 4.20x7.20mt	Und	2	1.302,00	2.604,00
85	Escada Fibra 4.50x7.80mt	Und	2	1.444,50	2.889,00
86	Fita De Auta Fusão 10mts	Und	20	18,30	366,00
87	Fita Isol. 20mt Imperial	Und	200	4,59	918,00
89	Globo Esferico Leitoso 15x28	Und	20	44,25	885,00
93	Int. 2 Tec Sist. X Br	Und	60	8,95	537,00
95	Int.1 Tec+Tom.2p+T10a Sist. X Br	Und	60	8,58	514,80
96	Interruptor De 1 Seção C/ Tomada	Und	60	6,66	399,60
97	Interruptor De 2 Seção C/ Tomada	Und	60	9,80	588,00
98	Interruptor Simples 1 Seção	Und	100	4,28	428,00
104	Lampada Led Bulbo 60w	Und	200	79,10	15.820,00
105	Lampada Led Bulbo 50w	Und	200	55,47	11.094,00
109	Lampada Led Buldo 15w	Und	200	11,97	2.394,00
110	Lampada Led Buldo 9w	Und	500	6,24	3.120,00
112	Lampada Tubular De Led 18w	Und	100	13,90	1.390,00
115	Lampada Vapor Sodio 400w Tub. Phi	Und	20	28,35	567,00
116	Lampada Vapor Sódio/Met. 250w Tub. Hpi 250t Phi	Und	60	30,90	1.854,00

Página 2 de 6

Rua Arrojado Lisboa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08  
 Fone: (83) 3457-2419 - Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoria@pmisabel@gmail.com  
 Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradepincesaisabel/> - Instagram: @prefeituradepincesa

Assinado de forma  
 eletrônica por  
 BRUNNO  
 GIORDANO  
 DA SILVA  
 ARANHA:02423  
 335965425  
 Dados: 2021.12.01  
 14:29:26 -0300

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
 Processo Administrativo nº 225/2021 – Pregão Presencial nº 047/2021

117	Lampada Vapor Sódio/Met. 400w Tub. Hpi 400tphi	Und	60	32,90	1.974,00
124	Luminaria Led Slim 20w	Und	100	27,90	2.790,00
125	Luminaria Publica Oval Aberta E-27	Und	400	35,90	14.360,00
127	Luminaria Led Publica 50w	Und	100	178,50	17.850,00
131	Luva De Cobert. Em Pelica 36 Cm	Und	2	48,00	96,00
132	Luva Isolante P/Eletricista 2.500v	Und	2	247,50	495,00
134	Nucleo De 02 Petalas Para Poste Concreto	Und	20	112,44	2.248,80
135	Nucleo De 03 Petalas Para Poste Concreto	Und	20	137,21	2.744,20
136	Nucleo De 04 Petalas Para Poste Concreto	Und	20	161,99	3.239,80
137	Paraf. Galv. 1/2x10-12x250mm	Und	200	10,80	2.160,00
138	Paraf. Galv. 1/2x8-12x200mm	Und	200	9,54	1.908,00
139	Placa Cega 4x2 Br	Und	200	1,58	316,00
142	Projeto Alum C/Lat. Chapa 1000w Pq	Und	6	142,50	855,00
150	Reator Vapor Metalico 2000w Afp Ext.		5	334,50	1.672,50
152	Reator Vapor Metal/Sódio 400w Afp Ext.	Und	60	94,60	5.676,00
154	Reator Vapor Sodio/Met 250w Afp Ext.	Und	60	83,40	5.004,00
155	Refletor Led 100w	Und	30	109,35	3.280,50
157	Refletor Led 300w	Und	6	488,85	2.933,10
159	Refletor Led 50w	Und	50	57,00	2.850,00
161	Rele Foto Eletrico Na	Und	30	19,35	580,50
				<b>Total:</b>	<b>142.048,25</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
**FONTE DE RECURSOS 1: Recursos próprios (Diversos) desta Prefeitura.**

Assinado de  
 forma digital  
 por BRUNNO  
 GIORDANO DA  
 SILVA  
 ARANHA:02335  
 965425  
 Dados:  
 5 2021.12.01  
 14:29:46 -03'00'

Página 3 de 6



FONTE DE RECURSOS 2: Recursos próprios (Ordinários) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel/PB.

DOTAÇÃO: 02.00 (Sec. Finanças, Administração e Planejamento 04.123.2026.2088 (Manter as atividades das finanças) 76 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 03.00 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.2026.2008 Manter as atividades da secretaria de assistência social 151 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 04.00 Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura 15.451.2026.2017 Manter as atividades de infra-estrutura urbana 194 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 06.00 Procuradoria Jurídica 03.091.2026.2019 Manter as atividades da procuradoria jurídica 236 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 07.00 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.2010.2096 Manter as ativ. do ensino fundamental – Fundeb 40% 295 (Nº Ficha) 113.000000 (Transferências do Fundeb 40%) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 08.00 Fundo Municipal de Saúde 10.301.4002.2134 Manter o fundo municipal de saúde – 15% 471 (Nº Ficha) 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2129 Manter as atividades da atenção básica – PAB 433 (Nº Ficha) 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica) 3.3.90.30.01 Material de consumo, 10.302.2027.2891 (Manutenção do hospital regional jose pereira), 665(Nº Ficha), 2110000.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde), 3.3.90.30.01 Material de consumo; 14.00 Gabinete do Vice Prefeito 04.122.2026.2110 Manter as atividades do gabinete do vice prefeito 597 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo), conforme QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (Um) ano, considerada da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 05 / 12 / 2021

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

John K. G. da Silva  
 CPF: 086.855.129-52

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**Ricardo Pereira do Nascimento**  
**Prefeito**

PELA CONTRATADA

BRUNNO GIORDANO  
 DA SILVA  
 ARANHA:02335965425

Assinado de forma digital por  
 BRUNNO GIORDANO DA SILVA  
 ARANHA:02335965425  
 Dados: 2021.12.01 14:30:52 -03'00'

CPF: 000.906.524-29

**ELETRICA LUZ COM. DE MAT. ELET. LTDA**  
**Bruno Giordano da Silva Aranha**  
**Representante**